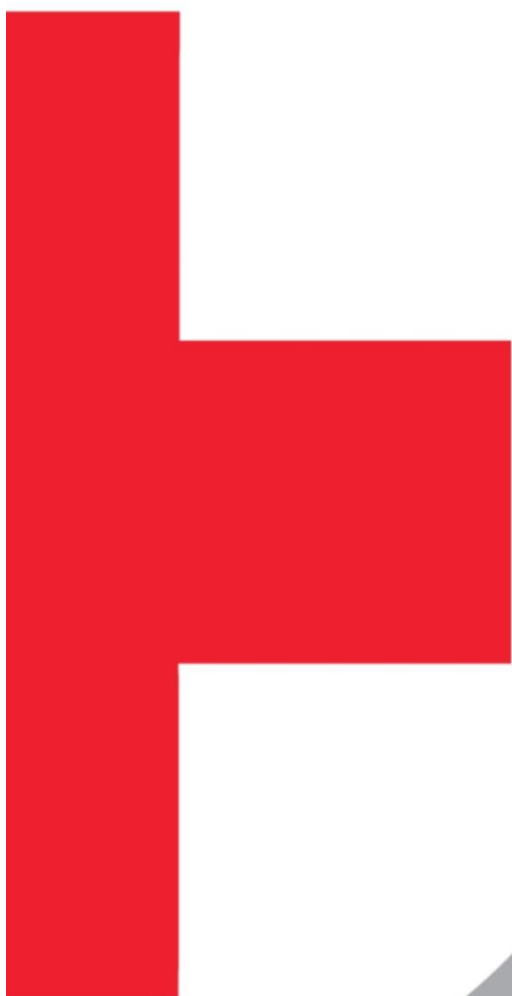


REGULAMENTO

GABINETE DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (GID)



2016



PREÂMBULO

O Gabinete de Investigação e Desenvolvimento (GID) enquadra-se no Artigo 50º (Gabinete de Investigação) dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnFCVPOA), tendo como finalidade a promoção e o desenvolvimento de actividades de investigação em saúde particularmente na área de enfermagem e educação, bem como a coordenação da produção e difusão do conhecimento, a formação na área das metodologias de investigação e definição das linhas orientadoras sobre a política de investigação na Escola.

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. O GID é uma estrutura organizativa de coordenação e apoio aos projetos de investigação, desenvolvidos por docentes da ESEnFCVPOA e colaboradores externos de reconhecido mérito e capacidade científica nas áreas definidas.
2. As atividades de investigação e desenvolvimento do GID, concretizam-se integradas em projetos de natureza local, regional e em redes científicas nacionais e internacionais, pelo estabelecimento de parcerias com Instituições de Educação, Formação, Ensino e Prestadoras de Cuidados de Saúde, públicas e privadas.

Artigo 2º

Rigor Científico

De forma a salvaguardar os princípios de cientificidade, utilidade e impacto, os projetos de investigação inscritos no Gabinete deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Técnico-Científico, de acordo com o Artigo 29º (Natureza), da Secção IV (Conselho Técnico-Científico), dos Estatutos da Escola. “O Conselho Técnico-Científico é o órgão responsável pela orientação da política científica e pedagógica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade”.

Artigo 3º

Objetivos

1. O GID procura orientar a sua ação no sentido de:
 - a) Desenvolver atividades de investigação nos vários domínios com particular ênfase na investigação aplicada;
 - b) Promover a cooperação e intercâmbio com outras unidades ou centros de investigação, nacionais e internacionais;
 - c) Motivar a formação avançada dos membros do gabinete;
 - d) Desenvolver projetos de Investigação e Desenvolvimento em parceria com outras organizações;
 - e) Promover a realização e organização de eventos científicos de âmbito nacional e internacional;
 - f) Elaborar estudos e trabalhos orientados para as necessidades das populações;
 - g) Promover a articulação entre os sistemas de ensino e de investigação, numa perspectiva de inovação e mudança;
 - h) Divulgar os resultados dos estudos de investigação;
 - i) Articular com o SDIB para atualização do Repositório Científico;

- j) Promover e apoiar a comunicação/divulgação científica dos resultados da investigação;
- K) Promover a publicação da Revista Evidências, bem como, de outras atividades de divulgação de resultados.

Artigo 4º **Composição**

1. São membros efetivos do GID os professores de carreira.

2. Podem ainda integrar o GID:
 - a) Outros professores da Escola;
 - b) Estudantes;
 - c) Outros membros externos.

3. O GID tem um coordenador Científico, nomeado por um período de três anos, preferencialmente, com grau de doutor.

4. O nível de participação de cada investigador é definido em termos das suas competências e da sua contribuição efetiva para a concretização dos objetivos do GID.

Artigo 5º **Crítérios de Admissão dos Colaboradores Externos**

1. Constituem critérios de admissão dos colaboradores externos:
 - a) Manifesto interesse pessoal expresso em declaração de compromisso (Mod. Q188);
 - b) Curriculum profissional relevante na área de ensino, saúde e/ou investigação;
 - c) Projetos em curso no âmbito da sua área de interesse e competências;
 - d) Protocolo de investigação ou projetos em curso no contexto da prática profissional que se enquadrem no âmbito dos objetivos do GID;
 - e) Projetos com possibilidade de financiamento ou com financiamento aprovado;
 - f) Preferencialmente com grau de Doutor, Mestre ou Título de Especialista.

Artigo 6º **Competências do Gabinete de Investigação e Desenvolvimento**

1. São competências do GID:
 - a) Emissão de parecer sobre linhas de investigação do gabinete;
 - b) Elaboração de parecer sobre projetos de Investigação apresentados;
 - c) Emissão de parecer sobre assuntos de índole científica que lhe sejam submetidos;
 - d) Emissão de parecer sobre a admissão e/ou exclusão de membros;
 - e) Elaboração de relatório anual do gabinete;
 - f) Emissão de proposta de protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições similares nacionais ou internacionais;
 - g) Apoio na candidatura a financiamento dos projetos de investigação;
 - h) Apoio na divulgação científica dos resultados;
 - i) Cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos em vigor;
 - j) Aprovação de propostas de alteração do presente regulamento.

2. Ao coordenador do GID compete conduzir o seu funcionamento, orientar as reuniões, realizar as atas e representar o Gabinete.

Artigo 7º

Organização e Gestão de Projetos

1. O GID organiza-se em linhas de investigação.
2. O GID acolhe projetos de Investigação, desenvolvidos por uma equipa de investigadores, preferencialmente sob a responsabilidade de um doutorado.
3. O responsável de cada equipa de investigação apresenta o Projeto de Investigação ao GID que o sujeita à aprovação do Conselho Técnico-Científico da Escola, sendo que a apresentação do projeto ao GID obedece a modelo próprio, dispensável quando o projeto for submetido a uma entidade financiadora que exija um modelo específico.
4. O investigador responsável de cada projeto elabora um relatório anual que será entregue ao Coordenador do GID até ao final de setembro.
5. O Coordenador do GID elabora um relatório anual do gabinete, com base nos relatórios dos estudos de investigação inscritos no gabinete.
6. O Conselho Técnico-Científico avalia o desenvolvimento de cada estudo de investigação inscrito no GID.

Artigo 8º

Financiamento

O financiamento pode ter origem em diferentes fontes:

1. Dotação da Escola.
2. Receitas provenientes de prestação de serviços do próprio GID, através da realização de eventos científicos ou outras actividades.
3. Financiamento direto a projetos por entidades financiadoras.

Artigo 9º

Plano de Atividades e Orçamento

O plano de atividades e sua orçamentação será anual, com referência aos projetos em curso, ratificado pelo Conselho Técnico-Científico e homologado pelo Conselho de Direção da Escola.

Artigo 10º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, serão resolvidas pelo Coordenador e aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 11º

Entrada em Vigor e Revisão

O Regulamento pode ser revisto, sempre que se justifique e por proposta dos membros do Gabinete de Investigação e Desenvolvimento, pelo Conselho Técnico-Científico ou Conselho de Direção da Escola.